



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 18.294.169/0001-67
INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7
INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.854.112
TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo
0800-7038188 Demais Localidades
FAX: 11 3639-8972
OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DATA DA EMISSÃO : 03/05/2016

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via Cliente
0582123	263,74	-	01/06/2016	

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92
 MUNICÍPIO : CAMPINAS
 PRACA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.) : 061.972.778-08
 CEP: 13092-496
 EST.: SP
 INSCR. EST.: 15.127.473
 INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. JUNHO/2016	263,74
EXCLUSO RETENÇÃO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	

01/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 07:47:35
 488404884 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO
 AGENCIA: 4884-2 CONTA: 279.754-2
 BANCO ITAU S.A.
 3419188225406233293402094460009768120000026374
 NR. DOCUMENTO 60.101
 DATA DO PAGAMENTO 01/06/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 263,74
 VALOR COBRADO 263,74
 NR. AUTENTICAÇÃO 3.FB5.12B.4F6.F80.4B4

263,74
 (Contrato: 031451)
 cha de Monitoramento atualizada,
 (11)3619-9000 Grande São Paulo.
 a_e_adt
 Autenticação Mecânica


188/22540623-3

Itaú Unibanco S.A. [341-7] 34191 88226 54062 332934 82094 480009 7 68120000026374		Vencimento	01/06/2016
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU		Agência/Código Beneficiário	2938/20944-8
BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67		Nosso número	188/22540623-3
Data do Documento 04/05/16	Nº do Documento 0000582123	Espécie Doc. OSI	Valor 263,74
Use do Banco Carteira 188	Espécie R\$	Quantidade	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,09 AO DIA COBRANÇA ESCRITURAL PREST SERVIÇOS REF. JUNHO/2016		(-) Desconto/Abatimento	
		(+) Mora/Multa	
		(=) Valor Cobrado	
PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO RUA PIQUETE 92 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP		CNPJ/CPF -	00006197277808
Sacador/Avalista:		Código de Barra:	

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190



Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 995554 Série RPS, emitido em 01/06/2016</p> <p>20160501:018294169000167</p>	Número da Nota 00972270																
	Data e Hora de Emissão 01/06/2016 14:00:28 Código de Verificação XT74-TRXW																
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67 Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010 Município: São Paulo UF: SP																	
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: leilak@ig.com.br																	
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----																	
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Contrato: 31451 (AA-9779) - Pedido: 664779 COBR. ADT0502123 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO COM CONTRATO REF. JUNHO/2016 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparência Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$24,39 (9,25%) Vencimento: 01/06/16																	
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 263,74</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
Código do Serviço 07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.																	
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>263,74</td> <td>5,00%</td> <td>13,18</td> <td>0,00</td> </tr> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	263,74	5,00%	13,18	0,00	<table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>Campinas - SP</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	Campinas - SP	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	263,74	5,00%	13,18	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
Campinas - SP	-	-															
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 995554 Série RPS, emitido em 01/06/2016;																	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome:
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome:
Cargo: *Roberto Scudeller Jr.*
Diretor

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:





Security Systems

Este contrato cancela e substitui o anteriormente firmado em 11/02/99 data de registro da taxa mensal permanece inalterada = Fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolpho Ayruda Costanzo, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06703-230 inscrita na CNPJ sob nº 04.331.629/0001-08, doravante denominada "Produtos" discriminados no quadrante da cláusula segunda e, de outro lado,

como CONTRATANTE, 31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

Inscrição nº 15127473 CNPJ/CPF 061.792.778-08 Estabelecido(s) na Rua/Av Fiquete - Rua

nº 92 Bairro Jd Itamarati

Cidade Campinas Estado de SP CEP 13092-496 Fone

e com endereço para faturamento na Rua/Av

nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assim como as expressões no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartão, sob o número descritivo na cláusula segunda, e qual o(s) CONTRATANTE recebe neste ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comercializados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços de instalação ou de manutenção, conforme relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" era adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" era adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE, neste ato, controla o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e analisado, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste Instrumento, assim como as especificações relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no 6º Ofício de REGISTRO DE Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 0960192, cuja cópia declarou ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente Instrumento:

Table with columns: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include: MONITORAMENTO DE ALARME (X, 56,28), INSPEÇÃO TÉCNICA (X, 49,90), VISITAS DE VERIFICAÇÃO, SERVICE PLUS, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME (X, 21,75), MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA DFTV, MANUTENÇÃO TÉC. CORRETIVA CERCA ELÉTRICA. Summary row: TOTAL: R\$ 127,93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinalado(s) e contratado(s), nos moldes e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que integra o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" era contratado(s) o(A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a soma dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitida uma única cobrança baseada no valor total de referência somatória.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado o(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através da cobrança baseada emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A cada para pagamento do(s) "Produto(s)" era contratado(s) será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de registro, todos os "Produtos" era contratado(s) terão como "meta base" o data de assinatura do presente Instrumento, cabendo registro anual único, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice estipulado pela FUNDAÇÃO DO IRRF/REVENHO - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS apurada no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente Instrumento estarão sujeitos aos mesmos termos do parágrafo anterior, emitido, de forma proporcional ao período aplicado até a "meta base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A importância no pagamento do(s) "Produto(s)" era contratado(s) atenderá para: moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impropriedade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias, é facultada a CONTRATADA a rescisão do presente contrato por iniciativa, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso escrito, não se exigindo, contudo, o(A) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até o dia de efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial com base no presente contrato. O(A) CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS HONORARIAS PELA CONTRATADA COM A PROPRIETÁRIA E CURSUS DA AÇÃO, Inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais conspícuas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(A) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive por eventuais danos, ocasionada por eventos ocorridos durante a referida suspensão reconhecida, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, sanções ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 60 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula acima referida, assim como, pelo constatação de não apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeito/deficiência insanáveis no nível, no âmbito de validade de condições de funcionamento da instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressos no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza: I- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros nomestradas pelas ordens, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros; II- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (a) CONTRATANTE; III- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com o Central de Monitoramento; IV- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE; V- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outros relativos ao presente Instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente Instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descrição de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descrição de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativas ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer preceito deste Contrato seja considerado inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato ainda será assinado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência da(oe) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descrição de Produtos" relativas ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratuais, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, comórfio ou responsabilidade solidária.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e aceitando aqui todas as condições, assim como as expressas no "Descrição de Produtos" relativas a cada "Produto" contratado, o qual o(a) CONTRATANTE recebe aqui para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1

2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: _____ País: _____ Brasil _____ Brasília

Agência: Nº _____ Nome: _____

Nome do Cliente: _____

Da Autorização: Autorizo(jamos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me (emo-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfoino Artuda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavatheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)
0800-703 00 88 (Baixada Santista)
0800-703 01 88 (Demais localidades)
www.siemenssecurity.com.br